

**LEI Nº 1.580/2011**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1.071 DE 03 DE JULHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida no inciso, IV, do artigo 60, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Artigo 2º, e incisos I, II, III, IV, V do § 1º, acrescidos dos Incisos VI e VII; § 2º, e inciso V; Artigo 3º, e alínea “d” do inciso I; Incisos I, II, IV, e Paragrafo Único do Artigo 4º; e Inciso VI do artigo 7º, da Lei nº 1071 de 03 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação.

*Art. 2º - A inspeção e fiscalização de que trata esta Lei, abrangem os aspectos industrial e sanitário dos produtos, subprodutos, derivados e matérias primas de origem animal e vegetal quando industrializados, preparadas ou manipulados e destinados ao consumo humano.*

*§1º - ...*

*I – animais destinados ao abate, subprodutos e matérias primas*

*II – pescados e derivados;*

*III – leite e derivados;*

*IV – ovos e derivados;*

*V – mel e a cera de abelha;*

*VI – Frutas;*

*VII – Outros produtos de origem animal e vegetal.*

*§ 2º - A previa inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e vegetal no âmbito do município será exercida: São vinculados ao S.I.M:*

*...*

*V – os postos e entrepostos ou estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicione produtos de origem animal e vegetal;*

*Art. 3º - Os Serviços de Inspeção Municipal serão executados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRIC, sob a supervisão de profissional Médico Veterinário, conforme estipula o art. 5º, “f”, da Lei Federal nº 5.517/68, e terão como objetivo:*

*...*

*d) todo o material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos de origem animal e vegetal;*

*Art. 4º - ...*

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria Geral do Município

Lei nº 1.580/2011

*I – dar cumprimento as normas estabelecidas nesta lei e impor as penalidades nela previstas;*

*II – estabelecer normas técnicas de produção e classificação dos produtos de origem animal e vegetal;*

*IV – registrar todos os estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal e vegetal e de quaisquer instalações ou locais nos quais sejam utilizados, destinados ao comércio local.*

*Parágrafo único. O registro perante a SEMAGRIC de que trata o inciso IV, é obrigatório, a sua falta importará na interdição do estabelecimento.*

*Art. 7º - ...*

*VI - a inspeção e reinspeção de todos os produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal e vegetal durante as diferentes fases da industrialização e do transporte;*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 22 de setembro de 2011.

**Célio Renato da Silveira**  
Prefeito Municipal

**Carlos Antônio da Costa**  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Indústria e comércio